



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 27, de 18 de dezembro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 862/2019.

O Projeto elaborado foi encaminhado à Câmara de vereadores na data de 21 de novembro de 2019.

No entanto, em obediência ao tramite do processo legislativo, a votação ocorreu apenas em 02 de dezembro, data limite para formação do programa pretendido.

Diante da necessidade de aplicação dos efeitos de referida Lei já a partir de 02 de dezembro de 2019, faz-se necessária a alteração proposta pelo presente projeto, de modo a haver a correta apresentação do texto de lei.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 18 de dezembro de 2019.

  
**GERALDO LOSS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG  
**PROTOCOLO**  
Nº 277/19 Fis.      Livro       
Governador Lindenberg em 18/12/2019  
  
FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI 862/2019.**

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou EleSanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.**- O Art. 4º da Lei 862/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, 18 de dezembro de 2019.

  
**GERALDO LOSS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**